

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Acórdão: 2.128/00/CE
Recurso de Ofício: 006
Recorrente: 3ª Câmara de Julgamento
Recorrida: Harnischfeger do Brasil - Comércio e Indústria Ltda.
Advogado: José Ribeiro da Silva Arantes
PTA/AI: 02.000008171-94
Inscrição Estadual: 062.178941.01-41(Recorrida)
Origem: AF/ Contagem
Rito: Ordinário

EMENTA

Nota Fiscal - Falta de Destaque do ICMS - Arguição de transporte de mercadoria acobertada por nota fiscal sem o destaque do imposto devido na operação. Exigências fiscais canceladas, com base no art. 112, II, do CTN, uma vez que não ficou claro se a mercadoria era ou não de fabricação da Autuada. Recurso de Ofício não provido. Decisão por maioria de votos.

RELATÓRIO

A autuação versa sobre transporte de mercadoria acobertada por nota fiscal sem o destaque do imposto devido na operação.

A decisão consubstanciada no Acórdão n.º 12.734/98/3ª, pelo voto de qualidade, excluiu integralmente as exigências fiscais de ICMS, MR (100%), no valor de 18.054,88 UFIRs.

DECISÃO

Superada, de plano, a condição de admissibilidade capitulada no art. 129, § 2º da CLTA/MG - aprovada pelo Decreto n.º 23.780/84 e atualizada pelo Decreto n.º 40.380/99, revela-se cabível o reexame da decisão, de ofício.

A presente autuação versa sobre a cobrança de ICMS e MR, por falta de destaque do imposto na nota fiscal nº 002.374 (fl.13).

Os materiais descritos na nota fiscal, objeto da autuação, referem-se a partes de peças de equipamentos que foram requisitados para servirem de moldes na fabricação de peças ou partes com igual função, conforme contrato de comodato, firmado com a empresa Ferteco Mineração S.A.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Impugnante opera com a fabricação de peças e componentes utilizados em empresas mineradoras, mas entretanto, faz também, importação e exportação dessas mesmas peças e componentes, motivo pelo qual não ficou claro, no curso do processado, se a mercadoria, objeto da autuação, era ou não de fabricação da Impugnante.

Pela razão supra aduzida deve ser aplicada a legislação própria que possa beneficiar a Autuada, no caso, o art. 112, II do CTN.

Diante do exposto, ACORDA a Câmara Especial do CC/MG, por maioria de votos, em negar provimento ao Recurso de Ofício. Vencida a Conselheira Aparecida Gontijo Sampaio (Relatora), que a ele dava provimento. Participaram do julgamento, além da supramencionada e dos signatários, os Conselheiros Antônio Leonart Vela, Windson Luiz da Silva, Mauro Heleno Galvão, Luciana Mundim de Mattos Paixão e Maria de Lourdes Pereira de Almeida. Sustentou oralmente pela Fazenda Pública Estadual o procurador Ronald Magalhães de Sousa.

Sala das Sessões, 26/05/00.

**Antônio César Ribeiro
Presidente**

**Sauro Henrique de Almeida
Relator**

MLR